**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 009/SCI-AP/2019**

**TRATA-SE DE PARECER REFERENTE REQUERIMENTO DO SERVIDOR ADRIANO SERBATE RELATIVO À PROGRESSAO E PROMOÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO.**

 Examinamos o pedido do servidor Adriano Serbate referente à progressão e promoção por conclusão de cursos de capacitação e pós-graduação *lato sensu* conforme dispõe o art. 17, §1º e §3º, da Lei Complementar nº 143/2009, apresentando requerimento ao setor competente bem como o certificado de conclusão de curso de pós-graduação.

De acordo com a legislação específica os requisitos para a concessão do beneficio de progressão – lapso temporal e requisição ao setor competente foram observados; deste modo, o parecer é favorável à concessão do beneficio se cumpridas as exigências de ser a progressão anual, de aniversario de tempo de serviço e do momento de pedir.

 Em relação à promoção, preenchendo os requisitos de lapso temporal, apresentando o comprovante de conclusão do curso registrado no MEC entende-se que as exigências do art. 17, §3, da lei citada, foram supridas. Todavia, é i mportante analisar se o curso realizado está diretamente relacionado com as atividades e atribuições do servidor.

 Contudo, é relevante observar que a Câmara Municipal passa por uma investigação no Tribunal de Contas do Estado de MT, justamente, em relação às promoções, salientando que ainda não foi proferida nenhuma decisão.

 Deste modo, nosso parecer é favorável à concessão dos benefícios, depois de verificar a dotação orçamentária, sendo necessária a manifestação do departamento jurídico.

 É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 15 de Abril de 2019.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LUCIANA DUARTE FELISBERTO**

**Controladora Interna**